



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Avenida Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho/MG

CEP: 37.264-000

Telefax: (35)3867-1936

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 075/2011.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ribeirão Vermelho - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 14, I, "a", combinado com o art. 150 da Lei Orgânica Municipal, a doar imóvel municipal à Joana Aparecida Balbino Alexandre, brasileira, RG: M-7.799.778, CPF: 758.043.286-20, residente na Rua João Teixeira da Silva, 10, Bairro Amoreiras, Ribeirão Vermelho - MG.

Art. 2º O imóvel constante do art. 1º está situado na Rua Nabih Murad, Quadra 07, Lote 02, Bairro Engenho de Serra, Ribeirão Vermelho – MG, contido no perímetro indicado no croqui do arquivo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Memorial Descritivo, que fica fazendo parte integrante desta lei, com a finalidade específica de edificação de sua residência, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, sob pena de reversão automática para o patrimônio municipal.

Parágrafo único O imóvel é constituído de uma área de 178,07 m², tendo como confrontantes pela frente a referida rua em 10.00 metros; do lado esquerdo em 19.00 metros com o lote 03; do lado direito em 18.90 metros com o lote 01; e nos fundos em 10.00 metros com o lote de número 04.

Art. 3º A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do donatário.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Avenida Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho/MG

CEP: 37.264-000 Telefax: (35)3867-1936

§ 1º Da escritura pública de doação constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade, impenhorabilidade e garantia hipotecária, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

§ 2º O donatário, após a lavratura da escritura, terá o prazo de 03 (três) anos para concluir a construção de sua residência, sob pena de reversão automática do imóvel ao município.

Art. 4º O donatário não poderá ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 04 de outubro de 2011.

Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal

Alerson Claret de Jesus
Chefe de Gabinete

Danilo de Andrade Tourino
Secretário Municipal de Infra Estrutura e Obras